

96  
**José Alberto P. Parreira**

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**4ª VARA CÍVEL REGIONAL DA LEOPOLDINA**

**PROCESSO Nº 0328255-67.2012.8.19.0001**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE : MOISÉS PAULO DE LIMA MELO**

**EMBARGADO : KNAUF DO BRASIL LTDA.**

**LAUDO PERICIAL**

**II - INTRODUÇÃO**

Trata-se de embargos à execução opostos por **MOISÉS PAULO DE LIMA MELO** em face de **KNAUF DO BRASIL LTDA.**, onde alega, em síntese:

- que há excesso de execução no pretense crédito na importância de R\$ 4.027.242,35, vez que o embargado aplicou erroneamente os índices do TJRJ para atualizar o saldo devedor, bem como para corrigir parcelas vincendas;
- que a embargada não dispõe de um título líquido, certo e exigível na importância de R\$ 4.027.242,35, mas tão somente de R\$ 652.815,00, exigíveis única e exclusivamente da primeira executada, a qual foi exclusivamente constituída em mora para efetivar tal pagamento.

Na resposta às fls. 43/52, o embargante pede a improcedência dos embargos, alegando, em resumo:

- que o contrato firmado entre as partes estabelece na cláusula 4.4, que a falta de pagamento de duas das prestações implicará o vencimento antecipado de todas as demais, importando na incidência da multa de 2% sobre o saldo devedor e juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária;

98

## **José Alberto P. Parreira**

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRD DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- que não há excesso de execução, pois se houve aplicação errônea de índice de correção monetária, este foi em benefício do embargante;
- que não houve o alegado acréscimo de 30% nos cálculos da execução, pois as demais prestações ficaram com vencimentos antecipados, e foi baseada nessa antecipação de vencimentos que a atualização monetária incidiu, com os demais consectários de direito, na planilha do credor.

**II - DOCUMENTOS EXAMINADOS**

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação acostada aos autos:

- *Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras avenças (fls. 29/32 da execução);*
- *Notas Promissórias (fls. 33/115 da execução);*
- *Planilha de cálculo do valor executado (fls. 132/134 da execução);*
- *Planilha de cálculo do embargante (fls. 13).*

Com suporte nesses documentos, a perícia elaborou as seguintes planilhas:

- *Planilha do cálculo da dívida com os encargos contratuais até a data da execução (Anexo 1).*

**III - DO CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES (fls. 29/32, datexecução)**

Considerando o objetivo da perícia, destacamos as seguintes cláusulas do contrato celebrado pelas partes:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA**

*1.1) O objeto do presente contrato é o acerto financeiro de dívidas da DEVEDORA para com a CREDORA, dívidas estas contraídas pelo relacionamento comercial havido entre as partes através da compra e venda de mercadorias fabricadas pela CREDORA, as quais deram origem as Notas Fiscais de venda mercantil.*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

*2.1) A DEVEDORA reconhece e confessa dever a importância de R\$ 2.507.469,56 (dois milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), quantia essa originada pela(s) nota(s) fiscal(is) de venda emitidas pela CREDORA, acrescidas de atualização monetária, como dívida líquida, certa, exigível e insuscetível de discussão futura, em juízo ou fora dele.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1) A DEVEDORA irá pagar a importância supra nos prazos e valores a seguir estabelecidos:**

- *12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vencendo-se a primeira em 27/06/2009 e a última em 27/05/2010;*
- *12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira em 27/06/2010 e a última em 27/05/2011;*
- *12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de 27.563,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais), vencendo-se a primeira em 27/06/2011 e a última em 27/05/2012;*
- *12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 28.941,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e um reais), vencendo-se a primeira em 27/06/2012 e a última em 27/05/2013;*
- *12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 30.388,90 (trinta mil, trezentos e oitenta e oito reais), vencendo-se a primeira em 27/06/2013 e a última em 27/05/2014;*
- *12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 30.901,00 (trinta mil, novecentos e um reais), vencendo-se a primeira em 27/06/2014 e a última em 27/05/2015;*

- 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 33.502,00 (trinta e três mil, quinhentos e dois reais), vencendo-se a primeira em 27/06/2015 e a última em 27/05/2016;
- 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito reais), vencendo-se a primeira em 27/06/2016 e a última em 27/07/2017;
- 1 (uma) parcela no valor de R\$ 12.405,00 (doze mil, quatrocentos e cinco reais), vencendo em 27/08/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1) Fica certo e ajustado entre as partes que cada parcela será garantida pela emissão de Nota Promissória em caráter pro solvendo pela DEVEDORA em favor da CREDORA.

4.2) As Notas Promissórias deverão ser resgatadas pela DEVEDORA rigorosamente em seus vencimentos, mediante o pagamento no endereço administrativo da CREDORA, ou em outro local pela mesma indicada. Em caso de pagamento em cheque de qualquer parcela, a mesma se dará por quitada, somente após a compensação do referido cheque., ocasião em que haverá o efetivo resgate na Nota Promissória.

4.2.1) A CREDORA poderá também, a seu critério, apresentar a cobrança das Notas Promissórias por meio de sistema bancário.

4.3) As Notas Promissórias serão avalizadas pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

**José Alberto P. Parreira**

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*4.4) A falta de pagamento de duas das prestações acima mencionadas por parte da DEVEDORA implicará o vencimento antecipado das demais, importando na automática incidência de multa penal 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, assim como juros legais de 1% (um por cento) ao mês conforme o disposto nos artigos 406 e 591 do Código Civil, além da correção monetária pro rata die pelo IPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da CREDORA.*

**CLÁUSULA QUINTA**

(...)

*5.3) No caso de ocorrência de inadimplência da DEVEDORA, fica autorizada a CREDORA a promover cobrança do débito judicialmente por via de processo de execução, ao qual serão acrescidos os honorários do advogado, à base de 10% do débito.”*



104

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## IV - C O N C L U S ã O

Na inicial o autor alega excesso de execução visto que o embargado aplicou encargos moratórios sobre as parcelas vincendas.

Assim, em conformidade com os exames e as análises procedidas nos documentos acostados aos autos, verifica-se que o valor da dívida do embargante, em 02/02/2010 – data da planilha de cálculo do valor executado (fls. 132/134 da execução) – corresponde a **R\$ 2.942.012,18 (dois milhões, novecentos e quarenta dois mil doze reais e dezoito centavos)**, conforme analiticamente demonstrado na planilha que se encontra no **Anexo 1**.

**V. QUESITOS DO EMBARGANTE (fls. 76/77.)**

**“01.- A LUZ DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO, A EXECUÇÃO EM COMENTO FOI ATUALIZADA DE FORMA CORRETA POR OCASIÃO DE SEU AJUIZAMENTO?”**

**“02.- EXISTE POSSIBILIDADE DE SEREM CONTABILIZADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM PARCELAS VINCENDAS?”**

**“03.- CONSIDERANDO AS NORMAS DE PREVISIBILIDADE DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA QUEIRA O SR. PERITO, INFORMAR:**

**“03.1- QUAL O MONTANTE DA DÍVIDA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO;”**

**RESPOSTA ÚNICA: Reportamo-nos ao *item IV - CONCLUSÃO.***

108

**José Alberto P. Parreira**

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**“03.2- ATRAVÉS DE PLANILHA AS PARCELAS VENCIDAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS SEPARADAMENTE QUANDO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO;”**

**RESPOSTA:** Atendido na planilha *Anexo 1*.

**“03.3- QUAL O MONTANTE DAS PARCELAS VINCENDAS NA OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DO FEITO;”**

**RESPOSTA:** De R\$ 1.677.797,00, conforme planilha *Anexo 1*.

**“04.- QUEIRA O EXPERT INFORMAR SE EXISTE PREVISIBILIDADE PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA CONFESSADA, EM CASO POSITIVO, QUAL O MÉTODO PARA SUA APURAÇÃO.”**

**RESPOSTA:** Pela afirmativa. A Cláusula 4.4. estabelece:

**“CLÁUSULA QUARTA**

*4.1) Fica certo e ajustado entre as partes que cada parcela será garantida pela emissão de Nota promissória em caráter pro solvendo pela DEVEDORA em favor da CREDORA.*

*4.2) As Notas Promissórias deverão ser resgatadas pela DEVEDORA rigorosamente em seus vencimentos, mediante o pagamento no endereço administrativo da CREDORA, ou em outro local pela mesma indicada. Em caso de pagamento em cheque de qualquer parcela, a mesma se dará por quitada, somente após a compensação do referido cheque., ocasião em que haverá o efetivo resgate na Nota Promissória.*

*4.2.1) A CREDORA poderá também, a seu critério, apresentar a cobrança das Notas Promissórias por meio de sistema bancário.*

*4.3) As Notas Promissórias serão avalizadas pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS.”*

**“05.- QUEIRA O SR. PERITO ELABORAR PLANILHA DISTINTA PARA OS DÉBITOS VENCIDOS À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, COM CONSOLIDAÇÃO AO FINAL DETALHANDO A EVOLUÇÃO DO DÉBITO, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA.”**

**RESPOSTA:** Atendido na planilha *Anexo 1.*

107

**José Alberto P. Parreira**

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**"06.- QUEIRA O SR. PERITO, PRESTAR QUAISQUER  
OUTROS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO  
BOM DESLINDE DA QUAESTIO."**

**RESPOSTA:** Nada há a acrescentar.

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## VI. QUESITOS DO EMBARGADO (fls. 84/85)

**“1º) QUEIRA O ILUSTRE DR. PERITO INFORMAR SE HÁ PREVISÃO NO CONTRATO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA;”**

**“2º) QUEIRA O ILUSTRE DR. PERITO INFORMAR SE HÁ PREVISÃO NO CONTRATO DE INCIDÊNCIA DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O SALDO DEVEDOR APURADO NO VENCIMENTO ANTECIPADO, INFORMANDO, SE FOR O CASO, QUAIS SERIAM OS PERCENTUAIS E ÍNDICES;”**

**RESPOSTA ÚNICA: Mesma resposta do quesito 4 do embargante.**

**“3º) QUEIRA O ILUSTRE DR. PERITO INFORMAR SE HÁ PREVISÃO CONTRATUAL DE INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA COBRANÇA JUDICIAL DE DÉBITO, INFORMANDO, SE FOR O CASO, QUAL SERIA O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS;”**

**RESPOSTA:** Pela afirmativa. De acordo com a Cláusula 5.3 o percentual dos honorários advocatícios é de 10%.

**“4º) QUEIRA O ILUSTRE DR. PERITO INFORMAR QUAL SERIA O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO CONFORME O CONTRATO NA DATA DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO;”**

**“5º) QUEIRA O ILUSTRE DR. PERITO INFORMAR QUAL O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO CONFORME O CONTRATO NA DATA DA PERÍCIA;”**

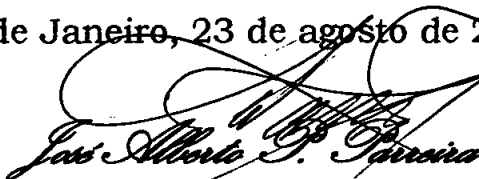
**RESPOSTA ÚNICA:** Reportamo-nos ao *item IV – CONCLUSÃO.*

**“6º) QUEIRA O ILUSTRE DR. PERITO INFORMAR TUDO  
MAIS QUE FOR NECESSÁRIO PARA O DESLINDE  
DA CONTROVÉRSIA;”**

**RESPOSTA:** Nada há a acrescentar.

Nada mais tendo a informar, ultimamos nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, com 16 (dezesesseis) páginas e 01 (um) anexo, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.



CRC/RJ 40.383-0 - CORECON/RJ 17.035



112

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## VII - RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo nº.	Descrição	Qtde. Fls.
1	Planilha do cálculo da dívida com os encargos contratuais até a data da execução.	03
	Total	03

**ANEXO I**

Planilha do cálculo da dívida com os encargos contratuais até a data da execução.											Anexo 1
Fls. dos Autos	Nº da NP	Vencimento	Valor da NP (Vincendas)	Valor da NP (Vencidas)	Coefficiente de Atualização TJRJ	Principal Corrigido Até 02/12/2012	Qtde. de Dias	% de Juros	Juros de Mora de 1% a.m.	Multa de 2%	Principal + Juros + Multa
33	005/12	27/10/09	-	25.000,00	1,1744786300	29.361,97	815	27,17%	7.976,67	587,24	37.925,87
34	006/12	27/11/09	-	25.000,00	1,1744786300	29.361,97	785	26,17%	7.683,05	587,24	37.632,25
35	007/12	27/12/09	-	25.000,00	1,1744786300	29.361,97	755	25,17%	7.389,43	587,24	37.338,63
36	008/12	27/01/10	-	25.000,00	1,1744786300	29.361,97	725	24,17%	7.095,81	587,24	37.045,01
37	009/12	27/02/10	-	25.000,00	1,1744786300	29.361,97	695	23,17%	6.802,19	587,24	36.751,39
38	010/12	27/03/10	-	25.000,00	1,1744786300	29.361,97	665	22,17%	6.508,57	587,24	36.457,77
39	011/12	27/04/10	-	25.000,00	1,1744786300	29.361,97	635	21,17%	6.214,95	587,24	36.164,15
40	012/12	27/05/10	-	25.000,00	1,1744786300	29.361,97	605	20,17%	5.921,33	587,24	35.870,53
41	001/12	27/06/10	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	575	19,17%	5.909,10	616,60	37.355,76
42	002/12	27/07/10	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	545	18,17%	5.600,79	616,60	37.047,46
43	003/12	27/08/10	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	515	17,17%	5.292,49	616,60	36.739,16
44	004/12	27/09/10	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	485	16,17%	4.984,19	616,60	36.430,86
45	005/12	27/10/10	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	455	15,17%	4.675,89	616,60	36.122,56
46	006/12	27/11/10	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	425	14,17%	4.367,59	616,60	35.814,26
47	007/12	27/12/10	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	395	13,17%	4.059,29	616,60	35.505,96
48	008/12	27/01/11	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	365	12,17%	3.750,99	616,60	35.197,66
49	009/12	27/02/11	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	335	11,17%	3.442,69	616,60	34.889,36
50	010/12	27/03/11	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	305	10,17%	3.134,39	616,60	34.581,06
51	011/12	27/04/11	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	275	9,17%	2.826,09	616,60	34.272,75
52	012/12	27/05/11	-	26.250,00	1,1744786300	30.830,06	245	8,17%	2.517,79	616,60	33.964,45
53	001/12	27/06/11	-	27.563,00	1,1744786300	32.372,15	215	7,17%	2.320,00	647,44	35.339,60
54	002/12	27/07/11	-	27.563,00	1,1744786300	32.372,15	185	6,17%	1.996,28	647,44	35.015,88
55	003/12	27/08/11	-	27.563,00	1,1744786300	32.372,15	155	5,17%	1.672,56	647,44	34.692,16
56	004/12	27/09/11	-	27.563,00	1,1744786300	32.372,15	125	4,17%	1.348,84	647,44	34.368,44
57	005/12	27/10/11	-	27.563,00	1,1744786300	32.372,15	95	3,17%	1.025,12	647,44	34.044,72
58	006/12	27/11/11	-	27.563,00	1,1744786300	32.372,15	65	2,17%	701,40	647,44	33.720,99
59	007/12	27/12/11	-	27.563,00	1,1744786300	32.372,15	35	1,17%	377,68	647,44	33.397,27
60	008/12	27/01/12	-	27.563,00	1,1744786300	32.372,15	5	0,17%	53,95	647,44	33.073,55
61	009/12	27/02/12	27.563,00	-	1,0000000000	27.563,00	-	-	-	-	27.563,00

Planilha do cálculo da dívida com os encargos contratuais até a data da execução.											Anexo 1
Fls. dos Autos	Nº da NP	Vencimento	Valor da NP (Vincendas)	Valor da NP (Vencidas)	Coefficiente de Atualização TJRJ	Principal Corrigido Até 02/12/2012	Qtde. de Dias	% de Juros	Juros de Mora de 1% a.m.	Multa de 2%	Principal + Juros + Multa
62	010/12	27/03/12	27.563,00	-	1,0000000000	27.563,00	-	-	-	-	27.563,00
63	011/12	27/04/12	27.563,00	-	1,0000000000	27.563,00	-	-	-	-	27.563,00
64	012/12	27/05/12	27.563,00	-	1,0000000000	27.563,00	-	-	-	-	27.563,00
65	001/12	27/06/12	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
66	002/12	27/07/12	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
67	003/12	27/08/12	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
68	004/12	27/09/12	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
69	005/12	27/10/12	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
70	006/12	27/11/12	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
71	007/12	27/12/12	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
72	008/12	27/01/13	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
73	009/12	27/02/13	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
74	010/12	27/03/13	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
75	011/12	27/04/13	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
76	012/12	27/05/13	28.941,00	-	1,0000000000	28.941,00	-	-	-	-	28.941,00
77	001/12	27/06/13	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
78	002/12	27/07/13	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
79	003/12	27/08/13	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
80	004/12	27/09/13	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
81	005/12	27/10/13	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
82	006/12	27/11/13	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
83	007/12	27/12/13	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
84	008/12	27/01/14	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
85	009/12	27/02/14	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
86	010/12	27/03/14	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
87	011/12	27/04/14	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
88	012/12	27/05/14	30.388,00	-	1,0000000000	30.388,00	-	-	-	-	30.388,00
89	001/12	27/06/14	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
90	002/12	27/07/14	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00

MS

Planilha do cálculo da dívida com os encargos contratuais até a data da execução.											Anexo 1
Fls. dos Autos	Nº da NP	Vencimento	Valor da NP (Vincendas)	Valor da NP (Vencidas)	Coefficiente de Atualização TJRJ	Principal Corrigido Até 02/12/2012	Qtde. de Dias	% de Juros	Juros de Mora de 1% a.m.	Multa de 2%	Principal + Juros + Multa
91	003/12	27/08/14	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
92	004/12	27/09/14	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
93	005/12	27/10/14	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
94	006/12	27/11/14	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
95	007/12	27/12/14	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
96	008/12	27/01/15	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
97	009/12	27/02/15	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
98	010/12	27/03/15	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
99	011/12	27/04/15	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
100	012/12	27/05/15	30.901,00	-	1,0000000000	30.901,00	-	-	-	-	30.901,00
101	001/12	27/06/15	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
102	002/12	27/07/15	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
103	003/12	27/08/15	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
104	004/12	27/09/15	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
105	005/12	27/10/15	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
106	006/12	27/11/15	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
107	007/12	27/12/15	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
108	008/12	27/01/16	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
109	009/12	27/02/16	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
110	010/12	27/03/16	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
111	011/12	27/04/16	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
112	012/12	27/05/16	33.502,00	-	1,0000000000	33.502,00	-	-	-	-	33.502,00
113	001/2	27/06/16	35.178,00	-	1,0000000000	35.178,00	-	-	-	-	35.178,00
114	002/2	27/07/16	35.178,00	-	1,0000000000	35.178,00	-	-	-	-	35.178,00
115	001/1	27/08/16	12.405,00	-	1,0000000000	12.405,00	-	-	-	-	12.405,00
<b>TOTAIS</b>			<b>1.677.797,00</b>	<b>735.504,00</b>		<b>2.541.630,73</b>			<b>115.649,13</b>	<b>17.276,67</b>	<b>2.674.556,53</b>
							<b>Honorários Advocatícios 10%</b>				<b>267.455,65</b>
<b>TOTAL DA DÍVIDA EM 02/02/2012.</b>											<b>2.942.012,18</b>

107

